

**«IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS TEMAS E FUNCIONALIDADES AO
CHATBOT DA ACT» SAMA- INSERIDO NA OPERAÇÃO POCI-02-0550-
FEDER-040539**

CADERNO DE ENCARGOS



UNIÃO EUROPEIA

Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

**COMPETE
2020**

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Apresentação

1. A ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, nº 18-A.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços especializados de **«Implementação de novos temas e funcionalidades ao chatbot da ACT»** SAMA - inserido na Operação POCI-02-0550-FEDER-040539.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª **Prazo de execução**

1. O prazo de execução é, previsivelmente, de 1 mês, com termo contrato a 31/12/2021.
2. O prazo definido no número anterior começa a contar a partir da data da última assinatura aposta sobre o contrato.

Cláusula 5.ª **Preço**

O preço base para o presente procedimento é de **€74.000,00** (setenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor, o qual teve como base critérios objetivos, especificamente a consulta preliminar de mercado, conforme artigo 35.º A do CCP.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I Disposições Gerais

Cláusula 6.^a Obrigações do prestador de serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
7. Comunicar à ACT a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Subsecção II Dever de Sigilo

Cláusula 7.^a Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser

indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a **Direito de inspeção**

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 10.^a **Reuniões**

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 11.^a **Marcas, patentes ou licenças**

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 12.^a **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a **Faturação e Pagamento**

1. O pagamento deverá de ser efetuado através de uma fatura única, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias após a sua receção na ACT, por transferência bancária, para a conta do segundo outorgante.
2. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante;
3. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
5. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

Cláusula 14.^a **Gestor do Contrato**

1. ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;
2. A identificação do gestor do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III **PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula 15.^a **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados na prestação dos serviços, bem como das restantes obrigações constantes do presente cadernos de encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado, por causa imputável à entidade fornecedora, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/30$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

Cláusula 16.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Rescisão pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV

AJUSTES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 18.^a

Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá verificar a necessidade de, perante situações de risco não passíveis de previsão, ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
2. Salvo o disposto no número anterior, todas as alterações ao contrato, bem como aditamentos que as partes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambas e com forma idêntica à do contrato.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos a partir da data da última assinatura sobre o mesmo e termina impreterivelmente a 31/12/2021.
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 21.^a **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do contrato, deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 22.^a **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.^a **Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 24.^a **Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a **Identificação do serviço a contratar**

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços especializados de «**Implementação de novos temas e funcionalidades ao chatbot da ACT**» SAMA- inserido na Operação POCI-02-0550-FEDER-040539.

Cláusula 2.^a **Descrição dos serviços a prestar**

1. O adjudicatário desta prestação de serviços especializados, deverá possuir **experiência no desenvolvimento e implementação** de software de desenvolvimento e gestão de chatbot, através da apresentação de uma declaração que indique a participação em projetos similares, com recurso às tecnologias envolvidas.

O adjudicatário deverá desenvolver as seguintes tarefas:

- Estratégia e gestão de projeto;
- Reescrita e simplificação da linguagem;
- Criação de diálogos;
- Definição de fluxos;
- Desenvolvimento e integração;
- Testes.

2. A prestação de serviços será executada de acordo com o planeamento e o cronograma apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a **Requisitos dos serviços a prestar**

1. Os serviços abrangidos no âmbito da presente prestação serão:

- a) Incorporação no chatbot da ACT de **6 simuladores** com criação de diálogos e fluxos:
1. Simulador de organização dos serviços de SST;
 2. Simulador de contagem de férias;
 3. Simulador de faltas por falecimento de familiar;
 4. Simulador de contrato a termo resolutivo;
 5. Simulador de denúncia de contrato pelo trabalhador;
 6. Simulador de análise de risco de amianto;
2. Incorporação no chatbot da ACT de **7 temas** de segurança e saúde no trabalho com reescrita em linguagem acessível e criação de diálogos e fluxos:
1. Certificação de entidades formadoras;
 2. Certificação de técnicos de SST;
 3. Regulação de serviços de SST;
 4. Máquinas e equipamentos de trabalho;
 5. Coordenação de segurança em obra;
 6. Amianto;
 7. Acidentes de trabalho e doenças profissionais.
3. Ligação gratuita ao número único da ACT, integrando o chatbot com o sistema de atendimento do informativo telefónico da ACT – Collab;
4. Desenvolvimento de funcionalidade para gestão de permissões na ferramenta de backoffice do chatbot;
5. Suporte preventivo e corretivo, suporte de conteúdos para treino do chatbot, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços e a eficiência na resposta ao utilizador;

Cláusula 4.ª

Local da execução dos trabalhos

Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento devem ser realizados nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1 – 1749-073, em Lisboa, ou remotamente.